



LEI N.º 9.021, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Estende denominações das vias públicas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam estendidas as denominações de ruas do Loteamento Parque Almerinda Pereira Chaves às ruas do Loteamento Residencial Jundiaí, nos seguintes termos:

I - Rua Rubens Antônio Curcio à Rua 34;

II - Rua Luiz Gonzaga Gil à Rua 35;

III - Rua Antônio Rodrigues Martinho à Rua 36;

IV - Rua Aristides Prado à Rua 37;

V - Rua Pascoal Ferrari à Rua 38.

Art. 2º Fica estendida a denominação da Avenida José Alves de Oliveira, do Loteamento Parque Industrial Jundiaí à Avenida Marginal no trecho defronte ao Condomínio Industrial GRJundiaí e à Rua 5 do Loteamento Parque Industrial Jundiaí III.

Art. 3º Ficam estendidas as denominações de ruas do Bairro Recanto IV Centenário às ruas do Loteamento Horto Santo Antônio, nos seguintes termos:

I - Rua Antônio Francisco Lisboa à Rua 11;

II - Rua Vitor Brecheret à Rua 12;

III - Rua Aristides Mariotti à Rua 13.

Art. 4º Fica estendida a denominação da Rua Alagoas do Jardim Tarumã à Rua 5 do Loteamento Portal do Sol.

Art. 5º Fica estendida a denominação da Rua Pedro Jansonis do Jardim das Tulipas à Rua 5 do Loteamento Chácara Santa Camila.

Art. 6º Ficam estendidas as denominações de ruas do Parque Residencial Jundiaí às ruas do Parque Residencial Jundiaí II, nos seguintes termos:

I - Rua Pastor Luis Gonçalves Albano à Rua 31;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.021/2018 – fls. 2)

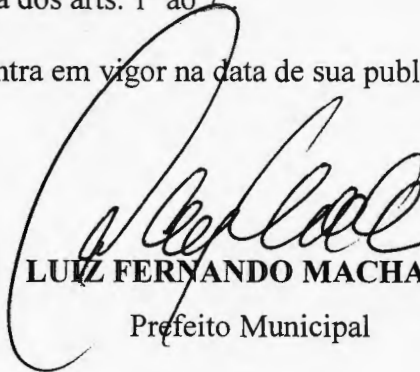
II - Rua Presbítero Osvaldo Carnier à Rua 32;

III - Rua Maria Amélia de Castro Prestes à Rua 33.

Art. 7º Fica estendida a denominação da Rua Filipe Barrete de Alcântara do Loteamento Quinta das Paineiras à Avenida Marginal da Rodovia João Cereser do Loteamento Jardim Nova Flórida.

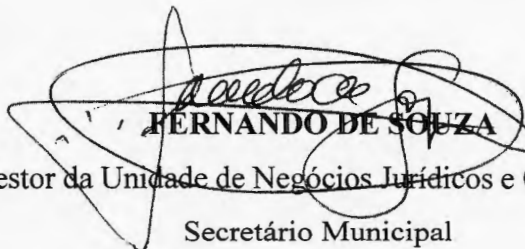
Art. 8º São integrantes desta Lei os croquis assinalados com as denominações a serem estendidas, na forma dos arts. 1º ao 7º

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

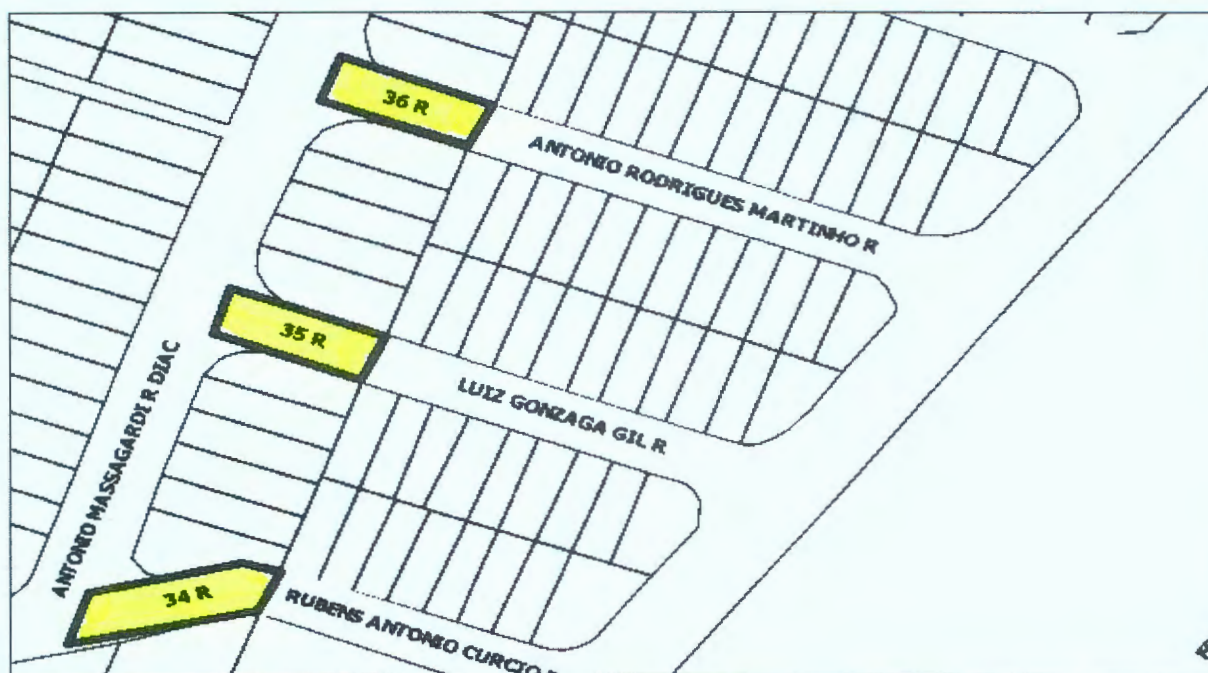


Figura referente ao Art. 1º - Itens I, II e III

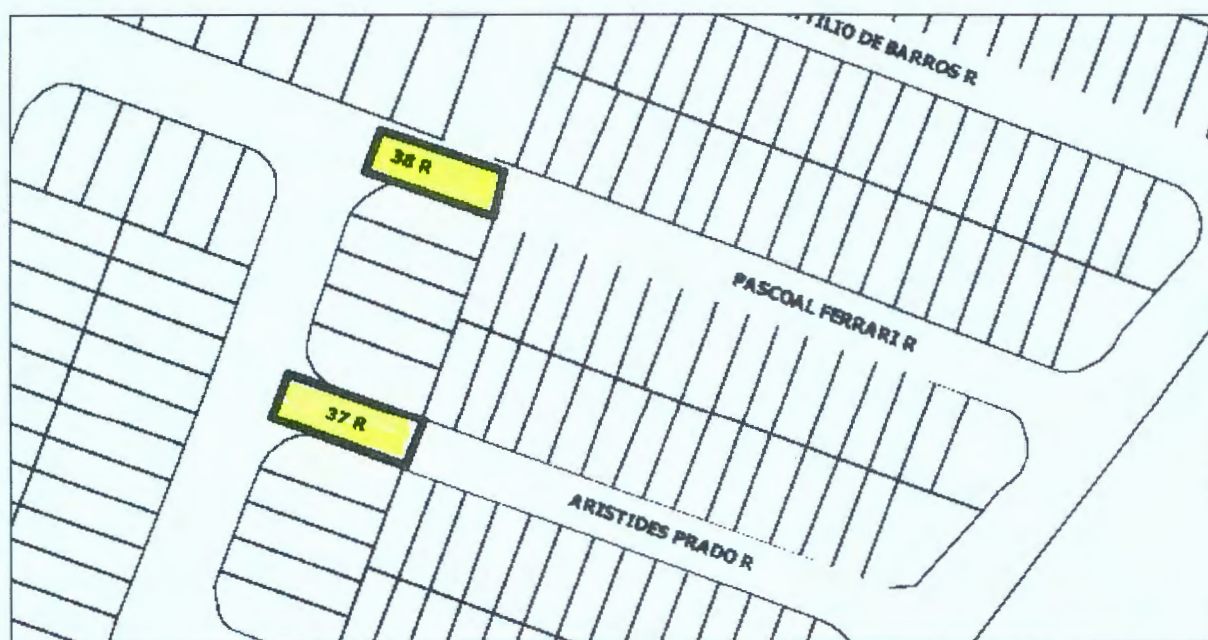


Figura referente ao Art. 1º - Itens IV e V

CROQUI II

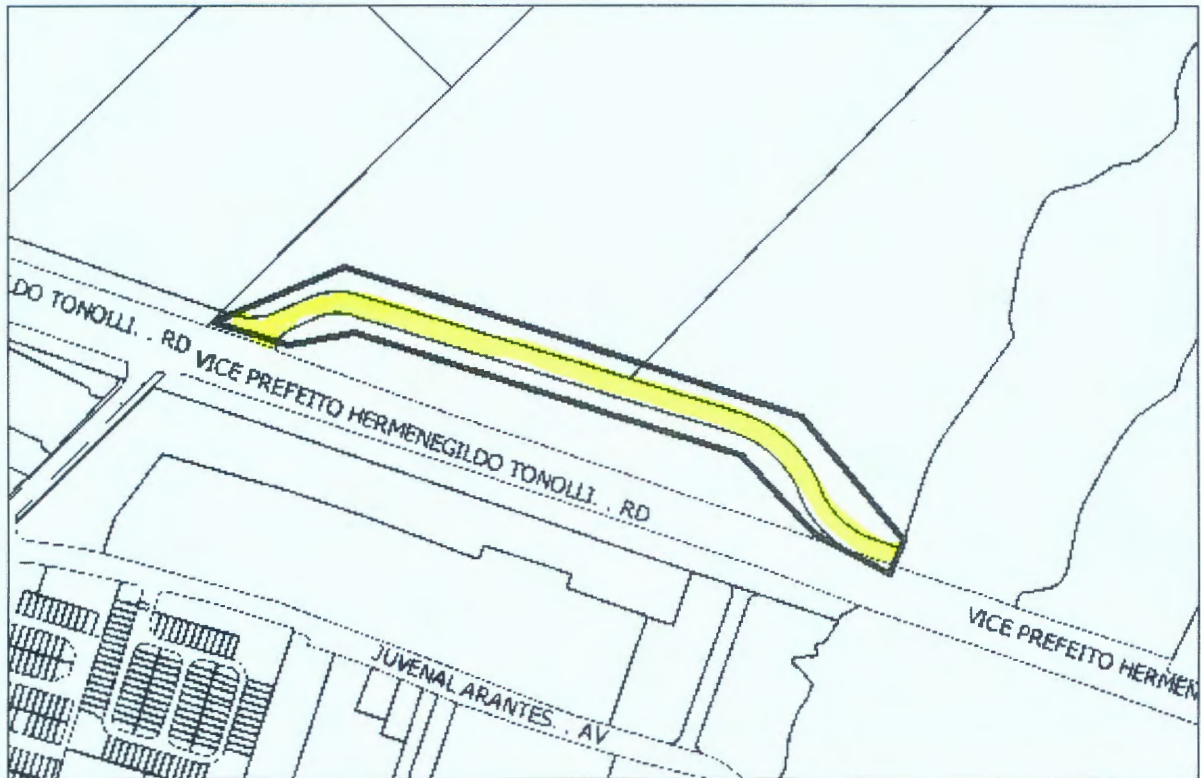


Figura referente ao Art. 2º - Avenida Marginal

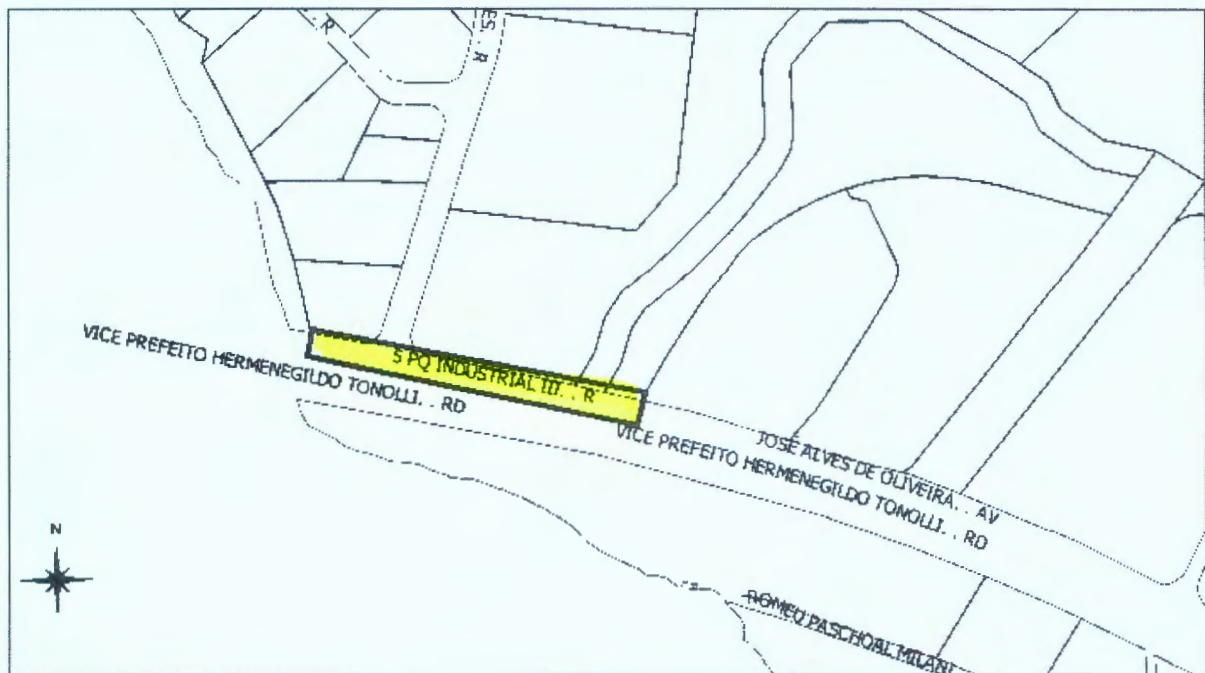


Figura referente ao Art. 2º - Rua 5

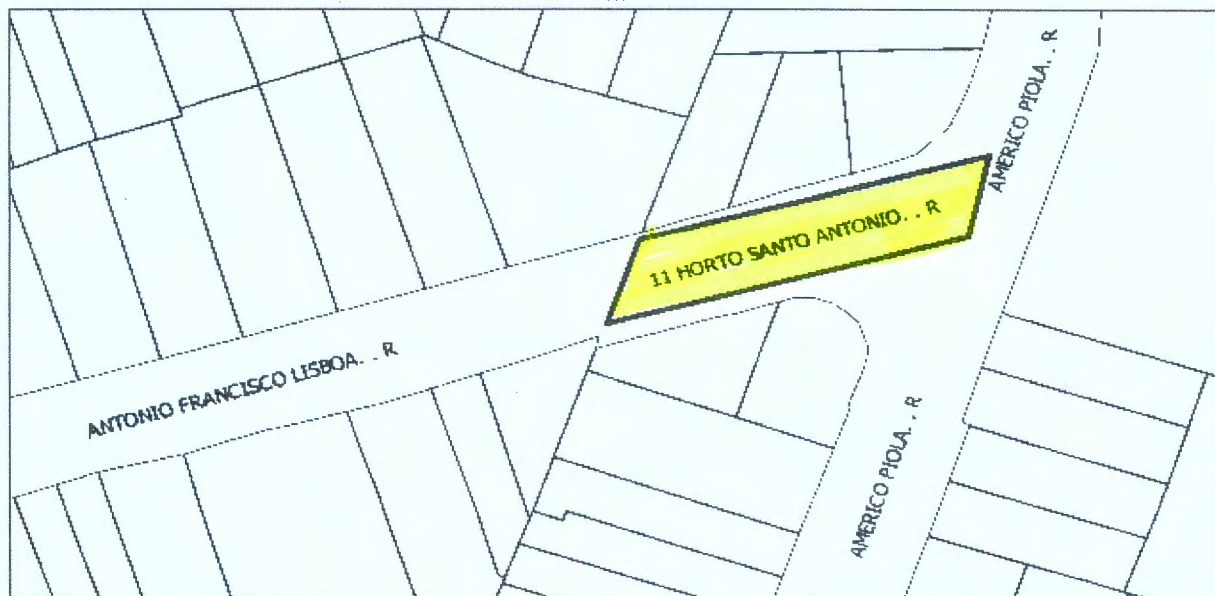


Figura referente ao Art. 3º - Item I

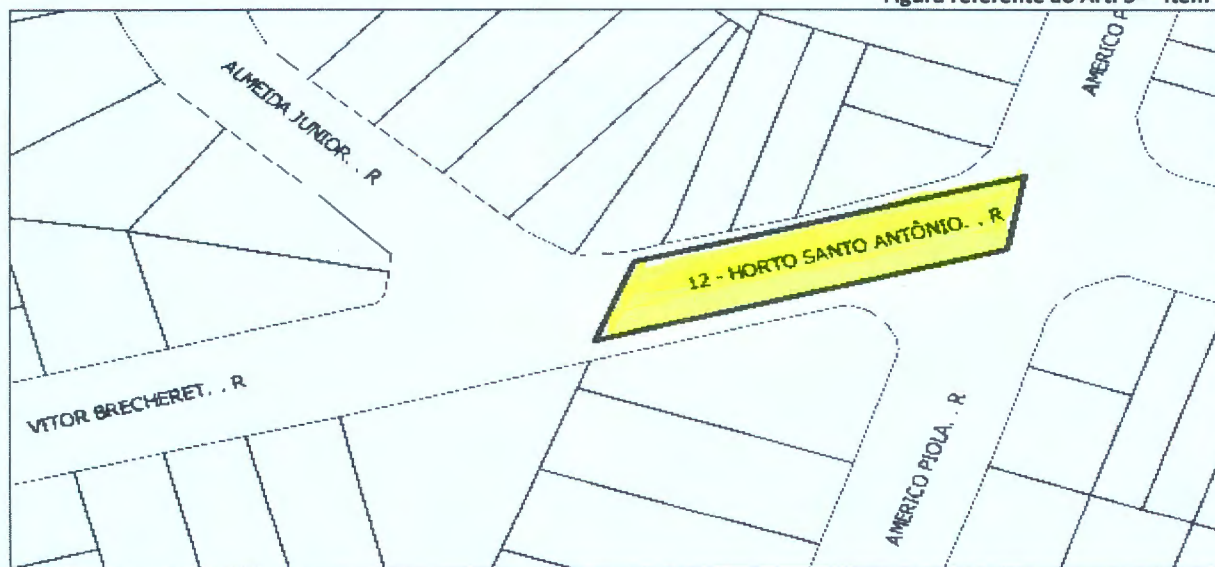


Figura referente ao Art. 3º - Item II



Figura referente ao Art. 3º - Item III

CROQUI
IV



Figura referente ao Art. 4º

CROQUI V

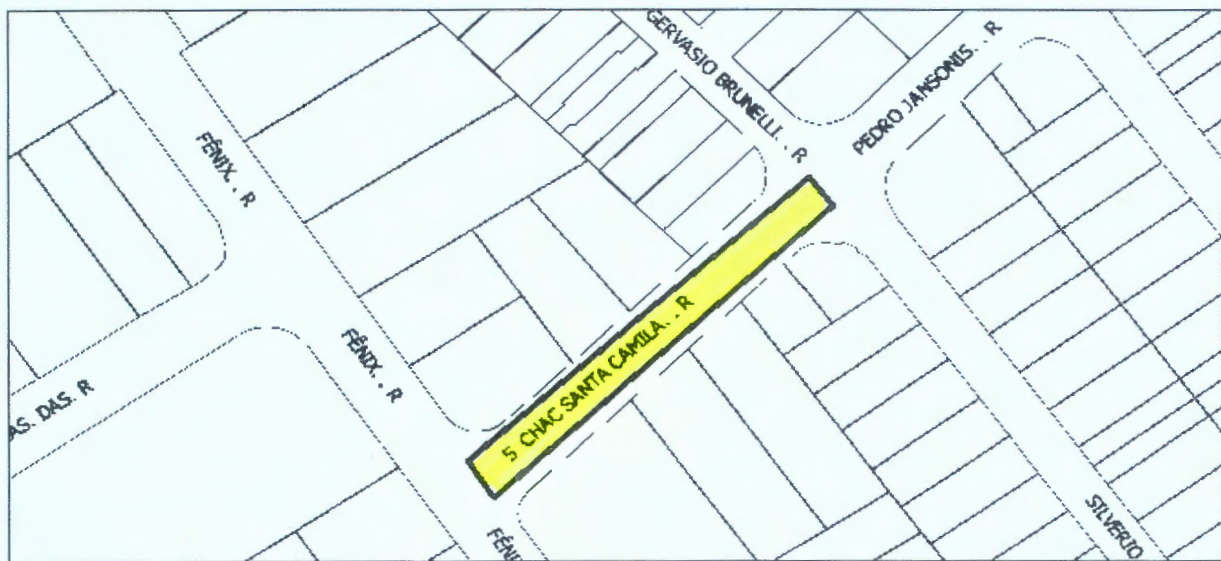


Figura referente ao Art. 5º

CROQUI VI



Figura referente ao Art. 6º - Item I



Figura referente ao Art. 6º - Item II



Figura referente ao Art. 6º - Item III

CROQUI VII

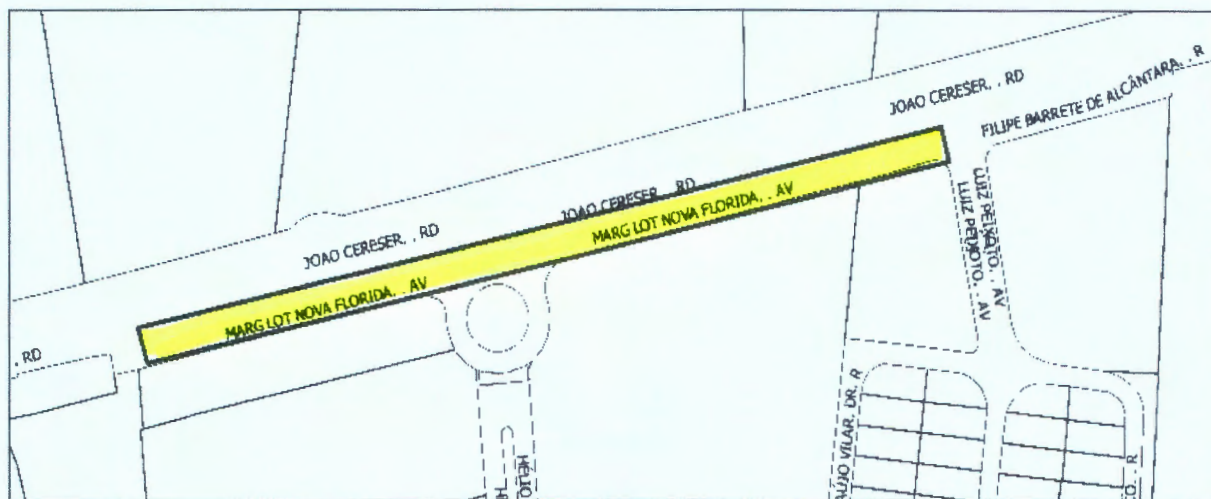


Figura referente ao Art. 7º